PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP — 89.420

Publicado em 24/04/85
Jornal Nº .....
Assinatura .....

DECRETO Nº 11

Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Saúde; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são outorgadas e nos termos da Legislação vigente.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, e órgão de composição partidária entre instituições públicas e sociedade civil organizada, vinculada à Secretaria da Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, como órgão consultivo e de assessoramento, compete:

I - Acompanhar e avaliar a Politica Municipal de Saúde, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - Analisar todas as questões atinentes a implantaçõa do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS, emitindo parecer sobre o assunto;

III - Apreciar, quanto a sua eficiência, toda medida relacionada, ao desenvolvimento da Politica Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é constituido pelos seguintes membros:

I OSVALDO FERREIRA CASTILHO - Secretário da Saúde como Coordenador da SIMS;
II OSMIR RODRIGUES MACHADO - Diretor Administrativo Financeiro
III ALDÉRICO BLEIXUVHEL - Representante Popular;
IV SANDRA REGINA BRESSAN - Assistente Social;
V SANDRA MARA SANTOS - Representante da Educação;
VI ADÃOXILIO ZACARIAS DE GODOY - Vereador - Representante dos Assentados do INCRA;
VII ALMERI BENDLIN FRAGOSO - Representante da Saúde;
VIII JOSÉ ROBERTO TREVISOL BITTENCOURT - Médico Residente;
IX LUIZ ANTONIO CARDOSO DA SILVA - Representante do INPS.
X LINDAMIR DE JESUS BEDLIN MASNIK - Representante popular

§ 1º - Nas faltas e impedimentos eventuais do Secretário Municipal de Saúde, presidirá as sessões aquele que for escolhido pelos demais membros presentes.

§ 2º - Os membros titulares serão substituidos, em suas ausências e impedimentos, por suplentes previamente designados.

Art. 4º - O apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal, de Saúde será prestado por um secretário Executivo, designado pelo Secretário Municipal da Saúde, e por grupos técnicos constituidos constituídos com finalidade específica.

Parágrafo Único - Incumbe especialmente ao Secretário Executivo:

I - Orientar, articular, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos cuidando para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos;

II - Elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-os à consideração da Comissão; e

III - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá duração comcomitante a do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde SUDS.

Art. 6º - A Organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal da Saúde serão definidos em regimento interno, aprovado por Resolução do Conselho.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em Contrário.

Matos Costa, em 04 de abril de 1989.

CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal

Publicado em 29/06/89
Jornal Nº .....
Assinatura